



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.378/2019.
De 14 de fevereiro de 2020.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº049/2020 - Data: de 11
de março de 2020.**

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, O ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO - ALVARÁ FÁCIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos e estoque em sua sede, no âmbito do Município de FAZENDA RIO GRANDE, poderão requerer perante a administração municipal o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

§ 1º O Alvará de Licença e Funcionamento Condicionado – Alvará Fácil, tem por objetivo desburocratizar a formalização de empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que por suas características exerçam suas atividades fora da sua sede.

§ 2º Entende-se por atividade comercial física a comercialização varejista ou atacadista com atendimento ao público e a fornecedores.

§ 3º Entende-se por Profissional liberal aquele com registro junto ao devido órgão de fiscalização da sua profissão.

Art. 2º O Alvará de Licença e Funcionamento Condicionado – Alvará Fácil, com prazo de validade até 31 de dezembro de cada exercício, tem exclusivo objetivo tributário e sua expedição será administrada pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Arrecadação ficando dispensada para deferimento do mesmo, a apresentação de alvará sanitário, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, e de toda e qualquer manifestação por parte da Secretária Municipal de Urbanismo e Meio ambiente.

Art. 3º A ocupação dos imóveis por empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos que obtenham Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL será equiparado à utilização dos imóveis para fins residenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Não poderão ser beneficiadas pelo disposto nesta Lei, as empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos que realizem atendimento ao público em sua sede ou ainda, que armazenem quaisquer quantidades de insumos para a realização de seus serviços, estoque, amostras comerciais ou produtos para venda comercial.

Parágrafo único. É condição para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL que, tanto a sede da empresa quanto o endereço fornecido pelo profissional autônomo não sejam frequentadas por empregados, devendo os mesmos manter esta condição durante o prazo de validade do respectivo alvará ou até que o alvará de licença seja alterado para modalidade padrão.

Art. 5º Todas as demais exigências fiscais, tais como, Contrato Social ou Registro de Empresário, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrição no CNPJ, pagamento da Taxa de Licença e Instalação de Funcionamento, da Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento e Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, deverão ser cumpridas pela empresa ou profissional liberal a fim de ter o seu Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL expedido pela Secretaria competente.

Art. 6º Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que já possuam Alvará de Licença de Funcionamento e Localização e que satisfaçam os requisitos desta lei, poderão pleitear perante a Secretaria Municipal da Fazenda a migração para o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

Art. 7º As empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que pleitearem o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL deverá apresentar declaração em papel timbrado ou com carimbo, declarando que não exercem atividade comercial física, prestação de serviços, armazenamento de produtos, estoque e amostras comerciais em sua sede.

I - Após o deferimento do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL, na hipótese de fiscalização pela Secretaria competente, flagrar o atendimento pessoal físico, armazenamento de produtos, estoque ou amostras comerciais, ficará a empresa prestadora de serviços ou profissional liberal, sujeito a multa a ser estipulada e regulamentada pela Secretaria **competente**.

II - Em caso de reincidência da hipótese elencada no inciso I deste artigo, a empresa e o profissional liberal perderão seu Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 8º A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Isabel Baran**.